

Processo n.: @CON 19/00880870

Assunto: Consulta sobre alteração de carga horária de servidores efetivos e suas correspondentes repercussões remuneratórias

Interessado: Neuri Meurer

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 265/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução n. TC - 06, de 28 de dezembro de 2001) do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

2. Responder a Consulta nos seguintes termos:

É possível o aumento de carga horária de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, caso em que deverá ser proporcionalmente majorado o vencimento de tais servidores, bem como, as verbas de caráter individual que a ele forem vinculadas, nos termos da legislação vigente. Tais incrementos de carga horária deverão respeitar as atribuições dos cargos atingidos, ser previstos em Lei formal autorizadora e observar o disposto na Lei Complementar n. 101/2000 quanto ao aumento de despesas com pessoal e criação de despesas de caráter continuado.

3. Dar conhecimento ao Consulente do teor dos Prejulgados ns. 1.138, 1.265, 1.961 e 2.027, por tratarem especificamente da matéria discutida na presente Consulta.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/COAPII/DIV3 n. 7215/2019** e do **Parecer MPC/3770/2019** ao Sr. Neuri Meurer, Prefeito de Irati e a Coordenadoria de Jurisprudência (COJUR).

Ata n.: 16/2020

Data da sessão n.: 04/05/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador do Ministério Público de Contas/SC